



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 22/2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – COPAD da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 17 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.007680/2013-97,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – COPAD, da Universidade Federal de Goiás, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 17 de maio de 2013

Prof. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
- **Vice-Reitor no exercício da Reitoria** -

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - COPAD/UFG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal de Goiás - COPAD/UFG, instituída por portaria do Reitor, tem por finalidade orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito das atividades da UFG, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, conforme art. 18 do Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, Compete à COPAD/UFG:

- I- sugerir atualizações necessárias aos instrumentos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e encaminhar ao Arquivo Nacional;
- II- supervisionar o uso e aplicação das normas referentes à transferência, recolhimento e eliminação, no âmbito da UFG;
- III- apreciar as listas de eliminação elaboradas pelas unidades, órgãos e câmpus da UFG;
- IV- autorizar a eliminação de documentos e encaminhar aos órgãos competentes;
- V- atribuir valor permanente a conjuntos documentais acumulados no âmbito da UFG;
- VI- comunicar e relatar à Administração Superior a eliminação indevida, o desaparecimento e a falta de zelo com os documentos da UFG;
- VII- designar um membro da COPAD para acompanhar o processo de eliminação de documentos;
- VIII- definir a forma de destruição dos documentos aprovados para eliminação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compõem a COPAD/UFG:

- I- presidente;
- II- membros;

III- convidados.

§ 1º O presidente da Comissão será um servidor da UFG com conhecimento/experiência na área de arquivologia, escolhido pelos membros da COPAD/UFG e nomeado pelo Reitor, por um período de dois anos, prorrogáveis uma única vez.

§ 2º O vice-presidente será indicado pelos membros da COPAD/UFG.

§ 3º Os membros serão em número de seis, sendo dois servidores com formação na área de arquivologia, dois servidores técnico-administrativos em educação e dois servidores docentes, com um suplente por categoria, nomeados por portaria do Reitor.

§ 4º Em caso de desligamento de um membro, o suplente poderá assumir a vaga e, consultada a Comissão, o presidente indicará e o Reitor nomeará o membro efetivo e outro suplente.

§ 5º Os convidados serão indicados pelo presidente da COPAD/UFG com anuência do diretor da unidade ou do órgão de lotação do servidor.

§ 6º Os membros deverão formar uma equipe multidisciplinar.

Art.4º Os membros que compõem a COPAD/UFG poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 5º deste Regimento.

Art. 5º A ausência injustificada de qualquer membro da COPAD/UFG, por três reuniões consecutivas, ensejará a sua substituição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A COPAD/UFG poderá utilizar as dependências e a infraestrutura do Centro de Informação, Documentação e Arquivo ou da Reitoria para as suas reuniões e atividades.

Art. 7º As deliberações da COPAD/UFG serão feitas em suas reuniões.

Parágrafo único. Para a implementação das suas deliberações a COPAD/UFG contará com a orientação técnica do Centro de Informação, Documentação e Arquivo às unidades e aos órgãos da UFG.

Art. 8º A COPAD/UFG se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, com recesso no mês de janeiro, ou extraordinariamente a qualquer tempo de acordo com o art. 12 deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 9º Ao presidente da COPAD/UFG compete:

- I- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III- consolidar a pauta das reuniões;
- IV- Representar a COPAD/UFG junto aos órgãos e unidades da UFG;
- V- delegar atribuições aos demais membros;
- VI- convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da COPAD/UFG, autoridades ou técnicos, para participar das reuniões, sem direito à participação nas deliberações;
- VII- fazer cumprir este Regimento;
- VIII- decidir sobre questões omissas neste Regimento;
- IX- providenciar a elaboração das atas das reuniões;
- X- organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- XI- dar encaminhamento às deliberações da COPAD/UFG;
- XII- providenciar a organização e a atualização dos arquivos da COPAD/UFG;
- XIII- elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões da COPAD/UFG;
- XIV- indicar ao Reitor nomes para substituição de membros da COPAD/UFG, de acordo com o exposto nos artigos 4º e 5º deste Regimento.

Seção II Dos Membros

Art. 10. Aos membros da COPAD/UFG compete:

- I- participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II- cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da COPAD/UFG;
- III- aprovar a ata das reuniões;
- IV- participar das atividades da COPAD/UFG, mantendo a presidência informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- V- deliberar sobre a aprovação, alterações e pela observação deste Regimento Interno;
- VI- deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões;
- VII- zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela COPAD/UFG;

VIII- escolher o presidente e o vice-presidente, dentre os seus pares.

Seção III Dos Convidados

Art. 11. Aos convidados compete:

- I- auxiliar e participar das reuniões da COPAD/UFG nos assuntos referentes a sua área de atuação;
- II- acompanhar o cumprimento das deliberações da COPAD/UFG em sua área de atuação;
- III- participar das atividades da COPAD/UFG quando estas ocorrerem na sua área de atuação, mantendo a presidência informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12. A COPAD/UFG se reunirá:

- I- ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II- extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer um dos membros da COPAD/UFG, com antecedência mínima de 48 horas:
 - a) o presidente deverá, dentro do prazo estipulado, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento;
 - b) o membro proponente deverá apresentar ao presidente, para conhecimento, os assuntos de pauta propostos;
 - c) os membros deverão confirmar presença nas reuniões extraordinárias, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta de qualquer reunião.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação.

§ 3º Ao presidente caberá resolver os desdobramentos necessários para quando não for alcançado o consenso, inclusive a decisão pelo voto.

§ 4º A COPAD/UFG deliberará por metade dos membros presentes à reunião.

§ 5º As deliberações da COPAD/UFG serão expedidas através de atos formais que serão encaminhados ao Reitor para as providências cabíveis.

§ 6º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos

membros do COPAD/UFG na primeira reunião de cada ano.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, três membros e o presidente.

Parágrafo único. Para as deliberações será necessária a presença de pelo menos três membros e o presidente.

Art. 14. As reuniões poderão ser itinerantes com o objetivo de divulgar as atividades da Comissão ou atender demandas das unidades e órgãos da UFG.

Parágrafo único. Havendo necessidade e tecnologia disponível a reunião poderá acontecer por videoconferência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião ordinária da COPAD/UFG, sendo que a proposta de alteração deverá, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do presidente e da maioria dos membros na reunião para alteração deste Regimento.

Art. 16. A COPAD/UFG contará com o apoio de recursos humanos e materiais da Reitoria ou do Centro de Informação, Documentação e Arquivo.

Parágrafo único. A COPAD/UFG contará com recursos financeiros da Reitoria para deslocamento, para fora do seu domicílio, do presidente, dos membros e dos convidados.

Art. 17. Caberá à COPAD/UFG, sempre que solicitada, prestar assistência e informações aos órgãos, unidades acadêmicas e câmpus da UFG nos assuntos de sua competência.

• • •